

CONTRATO Nº0016/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0017/ 2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/ 2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA E MÃO DE OBRA MECÂNICA EM GERAL DOS VEÍCULOS, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA SANTIAN, COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS LTDA.

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s. n.º, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, e de outro lado à empresa **SANTIAN, COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº20.403.126/0001-14, com sede na Rua Bela Vista, nº 01451, Cidade Alta no município de Salto Veloso – Estado de SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor, **EVERSON SANTIAN**, inscrito no CPF sob Nº 066.659.719-70 e Carteira de Identidade nº 5.467.754-8, residente e domiciliado na cidade de Salto Veloso – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0017/2024, Pregão Eletrônico Nº 0007/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei ° 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra elétrica e mão de obra mecânica em geral dos veículos, que fazem parte da frota da Secretaria de Educação do Município de Arroio Trinta, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Edital e seus anexos, conforme descrição abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	40374 - Terceirização mão de obra elétrica (veículos leves). Serviços elétricos/eletrônicos, incluso serviço de scanner. Compete a contratada diagnosticar e solucionar problemas elétricos nos componentes do veículo, inclusive chicote. Compete também, a prestação de serviços de substituição de peças	h	20	114,00	2.280,00

	<p>como sensores, lâmpadas, relês, entre outros que forem fornecidas pelo Município.</p> <p>Obs: Esta contratação refere-se apenas a prestação de serviços. Havendo a necessidade de substituição de peças, a contratada deverá fornecer relatório completo dos itens necessários para que o Município realize a compra.</p>				
3	<p>40373 - Terceirização mão de obra mecânica (veículos leves).</p> <p>Serviços mecânicos em geral, incluso manutenção hidráulica, torno e solda.</p> <p>Compete a contratada diagnosticar e solucionar problemas mecânicos nos componentes dos veículos, como por exemplo caixa de direção e câmbio, motor, entre outras.</p> <p>Compete também, a prestação de serviços de substituição de peças como pastilhas de freio, buchas, amortecedores, terminais e pivô de direção, entre outros serviços que compreendam a parte mecânica do veículo, sendo que as peças serão fornecidas pelo Município.</p> <p>Obs: Esta contratação refere-se apenas a prestação de serviços. Havendo a necessidade de substituição de peças, a contratada deverá fornecer relatório completo dos itens necessários para que o Município realize a compra.</p>	h	30	119,34	3.580,20

1.2. Local da prestação dos serviços:

1.2.1. A Contratada deverá executar os serviços em sua sede.

1.2.2. O deslocamento dos veículos até a sede da contratada, bem como seu retorno, será de responsabilidade da Secretaria de Educação. A intenção é percorrer a menor quilometragem possível afim de economizar com custos de deslocamento e otimizar a utilização de Recursos Públicos. Dessa forma, empresa sediada a uma distância maior que 40 km do Município de Arroio Trinta, caso vencedora do certame, deverá transportar às suas expensas, o veículo até sua respectiva

sede por meio de caminhão do tipo plataforma, devidamente segurado, bem como trazê-lo de volta, da mesma forma, após a realização dos serviços.

1.3. Prazo de execução dos serviços:

1.3.1. O contrato firmado a partir deste certame terá vigência até 31/12/2024, para prestação de serviços de forma fracionada de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.

1.3.2. A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a execução do serviço quando requisitado, no prazo máximo de 24 horas contados a partir da chamada solicitante.

1.3.3. O prazo para execução dos serviços ficará compreendido entre 02 e 10 dias dependendo da complexidade do reparo, sendo responsabilidade da contratada em efetuar o diagnóstico e informar o prazo para conclusão da execução, antes do início da execução do serviço.

1.3.3.1. Em caso de alteração no prazo no decorrer do reparo, fica a contratada obrigada a comunicar imediatamente o responsável pela frota solicitante informando o motivo e o novo prazo de conclusão.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da contratada.

1.5. Esta contratação não permitirá a subcontratação. A vencedora do certame será a responsável por executar os serviços que forem para ela homologados.

1.6. Esta contratação refere-se apenas a contratação de mão de obra por hora trabalhada. Havendo necessidade de substituição de qualquer peça nos veículos, a contratada deverá apresentar relatório detalhado dos itens necessários para que o Município providencie a compra.

1.7. A CONTRATADA deverá possuir infraestrutura mínimas: instalações básicas, aparelho de scanner (para itens de mão de obra elétrica), equipamentos, ferramentas em geral e mecânico especializado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0017/2024 - PE, Pregão Eletrônico nº 0007/2024-PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:

112 - 1 . 2004 . 12 . 364 . 12 . 2.13 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

96 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.11 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

103 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.10 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária em até 30 (trinta) dias, após prestação dos serviços contratados, de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.2. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF.** Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei 14.133/21.

4.5. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme parâmetros do artigo 135, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.
- III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
- IV - impedimento de licitar e contratar;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Deivit Luiz Correa, e-mail deivit091220@gmail.com e telefone (49) 99806-3922.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pela contratada.
- b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- c) Cobrar, junto à contratada, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

7.4. De acordo com o Art. 140 da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, pelo Gestor de Contratos designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por mais seis meses, caso toda a quantidade licitada ainda não tenha sido consumida, e alterado nos casos previstos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e

qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A contratada se responsabilizará pela substituição de serviços prestados fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.7. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 15 de março 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA

CNPJ 82.826.462/0001-27

ALCIDIR FELCHILCHER

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SANTIAN COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS

CNPJ nº. 20.403.126/0001-14

EVERSON SANTIAN

CPF Nº 066.659.719-70

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ERONI SCHULLER BIAVA

VALÉRIA LUIZA LOCATELLI

CPF Nº: 715.611.539-15

CPF Nº: 009.122.839-55